



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO-SEMTUR
CNPJ: 05.182.233/0021-10

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO

LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO – SEMTUR.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santarém, através da Secretaria de Turismo-SEMTUR, visando ao atendimento de suas atribuições constitucionais e legais, e primando pelo bem estar de seus jurisdicionados na prática de políticas públicas de saúde, educação, lazer, cultura, esporte, meio ambiente e social, além de buscar cumprir suas metas do Governo voltadas ao bem estar de todos os cidadãos santarenos, planejou a execução de atividades direcionadas ao setor turístico, visando dar maior visibilidade a essa atividade que tem sido um importante meio de inserção de recursos na economia do Município.

Diante disso, a SEMTUR com o intuito de atender seus setores, divisões e seções, e as unidades que a compõe como, Terminal Fluvial Turístico-TFT, Centro de Informações Turísticas-CIT e Centro de Atendimento ao Turista-CAT, e levando em conta o fato de a Secretaria não ter contrato ativo para execução do objeto, entendeu ser necessária a realização do presente procedimento para contratação de empresa especializada na prestação de serviço visando a contratação de veículos permanentes para atender as demandas do órgão. Que nos leva a requerer essa contratação, haja vista o serviço que se pretende contratar é de suma importância para realização das demandas por esta Secretaria.

A falta do objeto certamente implicará não só no comprometimento da continuidade dos serviços realizados pela SEMTUR, como também poderá trazer danos irreparáveis, uma vez que a falta de transporte para execução de tarefas diárias externas, bem como a realização de eventos que exigem o uso de veículos para o transporte de servidores e objetos de suporte.

É indispensável a contratação de empresa que atenda a necessidade em tela, pois sem a prestação do serviço não será possível dar continuidade na execução do Planejamento elaborado para o ano de 2025, comprometendo de forma significativa que o órgão exerça de forma eficiente as competências elencadas na Lei nº 21.455 de 2021, que regula o tema.

3. DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO-SEMTUR
CNPJ: 05.182.233/0021-10

Ref. Lei Federal 14.133/2021, art 18, §1º. II

A contratação pretendida encontra amparo no item 2 do Plano Anual de Contratações, sendo imprescindível a contratação do serviço para que se realize as atividades desta secretaria, obedecendo assim o princípio constitucional. A contratação está em consonância com o Plano Anual de Contratações, o qual está devidamente publicado no site www.santarem.pa.gov.br.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratada mediante Adesão a Ata de Registro de Preços nº 006/2025-SEMAP, oriunda do julgamento na modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei de Licitação e Contratos Administrativos.

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro Termo de Referência.

Entendemos, portanto, que a contratação nos presentes termos, atende aos requisitos exigidos na Legislação em vigor, bem como às necessidades da SEMTUR no que tange às exigências.

A prestação de serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, devendo a contratada utilizar mão de obra especializada em cumprimento às normas técnicas que regem o mercado de fornecimento de veículos permanentes, fornecendo a seus colaboradores todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho, além de manter equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços em bom estado de funcionamento.

5. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

Ref. Lei Federal 14.133/2021, art. 18, §1º, IV

A equipe de planejamento levou em consideração a última quantidade contratada que atendeu as demandas do período contratual, atual requisição está sendo realizada baseada nesta última contratação.

6. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Ref. Lei Federal 14.133/2021, art. 18, §1º, IV

O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. Após a verificação do objeto demandado e dos requisitos da contratação (apresentados no item anterior), a EQUIPE DE PLANEJAMENTO realizou o levantamento de mercado e identificou características:

– O objeto demandado possui contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO-SEMTUR
CNPJ: 05.182.233/0021-10

- II - O SRP ou Adesão é uma alternativa viável e bem conhecida entre as empresas do ramo;
- III - Em razão da baixa complexidade do objeto demandado não será necessário a realização de audiência e/ou consulta pública, junto ao mercado para coleta de contribuições;
- IV - Não se aplica a hipótese de locação dos bens demandados;
- V - Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo o ramo de atividade seja compatível como objeto pretendido;
- VI - Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.
- VII - A contratação do serviço objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente contratação por órgãos públicos, em todas as suas esferas.
- VIII - Verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos serviços a serem contratados, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI

Item	Especificação	UNID	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	VEÍCULO TIPO CAMINHONETE MANUAL, 4 portas, cabine dupla, motor no mínimo 2.0 turbo, ano/modelo 2024 a 2025, capacidade para 5 passageiros, combustível diesel, tração 4x4, ar condicionado, direção hidráulica, quilometragem livre, seguro total, equipados com todos os itens de segurança exigido pelo DENATRAN.	12 meses	R\$ 6.490,00	R\$ 77.880,00

8. DO PARCELAMENTO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII

A adjudicação do Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços será por item, visto que o objeto é divisível e não há prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, além de ser técnica e economicamente viável. Junto a isso, o parcelamento do objeto visa propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO-SEMTUR
CNPJ: 05.182.233/0021-10

objeto, podem fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, permitindo que empresas distintas sejam contratadas.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX

Pretende-se com a formação do registro de preços, obter um mecanismo ágil e seguro para realização de futuras aquisições de forma parcelada e eventual, sem comprometimento da execução orçamentária.

10. DAS PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, X

O Ente irá designar mediante portaria os fiscais do contrato posteriormente celebrado.

11. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XI

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida.

12. PROVIDENCIAS PARA ADEQUAÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII

Não serão necessárias quaisquer adequações, quer seja logística, infraestrutura, pessoal, procedimental ou regimental.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar, bem como nos registros dos contratos anteriores, e considerando que o fornecimento eventual e de acordo com as reais necessidades da SEMTUR, a equipe de planejamento julga como procedente e viável a presente demanda, devendo-se dar prosseguimento ao processo de contratação.

14. RESPONSÁVEIS

Área requisitante: Divisão de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO-SEMTUR
CNPJ: 05.182.233/0021-10

Nome: Ediane Feitosa Lavor

Responsável pela formalização da demanda:

Nome: Adalcinei Queiroz de Carvalho

Santarém, 10 de junho de 2025.

ADELCEINEI QUEIROZ DE CARVALHO
Núcleo de Administração e Finanças-NAF III
Dec. nº 476/2025-GAP/PMS